

LEI N.º 1.599/2021.

Ementa: Cria no Município de Bodocó o Prêmio- Previne Brasil- Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos na Portarias N° 2. 279, de 12 de novembro de 2019 e N° 3. 222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil- Pagamento por Desempenho.

Art.2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bodocó, de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos nos §1º §2º do Art. 12C da Portaria N° 2. 279/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela a extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Bodocó totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do prêmio.

Art. 3. Os recursos recebidos pelo Município de Bodocó em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho de acordo com o Art.6º da Portaria N° 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

§1º São Indicadores para o ano de 2021:

I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;

II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV- Cobertura de exame Citopatológico;

V- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano 2020 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações do cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações aos cuidados de pessoas com Tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas a hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. indicadores Globais;
 - a. 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - pagamento por Desempenho, roteados por cada unidade, observada a disposição de alínea seguinte, e 40% (quarenta por cento) será destinado ao município Bodocó/PE.
 - b. os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único de lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela 100% (cem por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a "SOMA TOTAL", seja outra vez dividida pela a nova quantidade de servidores encontrando-se novo

percentual individual. O valor pago a cada profissional será calculado tomando por base a execução de atividades vinculadas ao alcance das metas e os resultados de cada indicador.

Art. 4. Terão direito ao Prêmio Previne Brasil- Pagamento por Desempenho de todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnico de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultórios Dentário, Agente Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) compondo a equipe multiprofissionais na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e a atingidos o resultados definidos na legislação Federal atinente a matéria, ou a sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através do Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto a Estratégia de saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Bodocó e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 5º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§4º Licença a gestante;

§5º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuado conforme Termo de Adesão do Prêmio Previna Brasil;

§6º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família.

Art.6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horaria de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

§3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art.8º. O incentivo Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º O valor destinado aos agentes comunitários de saúde, será dividido pelo quantitativo de profissionais do município.

Art. 10. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea "a" do Art.3º desta Lei serão destinados à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação, estruturação e de educação permanente, esta última pactuada junto as equipes de ESF's integrantes do Previne Brasil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 12 de Julho de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALNTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS, PERCENTUAIS E VALORES RECEBIDOS PELOS PROFISSIONAIS

São Indicadores para o ano de 2021:

I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo da 1ª até 20ª semana de gestação;

II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV- Cobertura de exames citopatológicos;

V- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

PROFISSIONAL	NÚMERO DE METAS	METAS	PERCENTUAL DE METAS
ENFERMEIRO	6	I, II, IV, V, VI e VII	23,0
MÉDICO	3	I,VI e VII	14,0
TÉCNICO	3	II, V e VI	14,0
DENTISTA	2	III (peso 2)	9,5
ASB	2	III (peso 2)	7,5
ACS	7	I, III, IV, V e VI	32,0
TOTAL	2		10

	3		0
--	----------	--	----------